

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e  
Financiamentos Políticos, relativo às  
Contas da Campanha Eleitoral para a  
Eleição para a Assembleia da  
República realizada em 6 de outubro  
de 2019, apresentadas pelo Partido  
Comunista dos Trabalhadores  
Portugueses**

**PA 13/AR/19/2019**

abril/2021



## Índice

Índice .....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações .....	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	7
4.2. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos.....	8
4.3. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral.....	10
4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	11
4.5. Ações e respetivos meios e despesas não refletidos nas contas de campanha, confirmadas pelo respetivo fornecedor e pela Candidatura – Subavaliação das despesas .....	12
5. Conclusão .....	13
Lista de Anexos.....	15



### Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.
PCTP/MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PCTP/MRPP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Identificou-se o incumprimento do regime legal das receitas de campanha (ver ponto 4.2.);
- Verifica-se a ausência de declaração do Partido a assumir uma dívida de campanha (ver ponto 4.3.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de uma despesa de campanha (ver ponto 4.4.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios e despesas não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas (ver ponto 4.5.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, doravante identificado como **PCTP/MRPP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;



- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, o **PCTP/MRPP** apurou uma receita total de 6.250,00 Eur. e uma despesa total de 6.348,71 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 98,71 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido (4.750,00 Eur.) e Produto de Angariação de Fundos (1.500,00 Eur.).

### 4. Resultados / Observações

#### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pelo PCTP/MRPP, constatámos que:

---

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

- I. Anexou ao processo de prestação de contas o extrato bancário da conta nº [REDACTED] (cfr. anexo III), referente ao período de 08.08.2019 a 15.11.2019 (saldo final igual a 137.17 Eur.) e o pedido de encerramento da conta preparado pela Candidatura e endereçado à CGD, datado de 20.11.2019; e
- II. Não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

Sublinha-se que, embora os pedidos de encerramento de conta bancária, os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representem um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, a verdade é que não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência da totalidade dos extratos bancários e da declaração de encerramento da conta bancária da campanha no processo de prestação de contas, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.2. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos**

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.



Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o já mencionado art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

O PCTP/MRPP desenvolveu ações de angariação de fundos, tendo reconhecido nas contas de campanha receitas de 1.500,00 Eur (cfr. anexo IV).

A análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo Partido permitiu identificar as seguintes situações:

- I. Na rubrica de receitas – angariação de fundos – foi reconhecido o montante de receita (1.500,00 Eur.) e não o produto líquido da atividade de angariação de fundos, o que colide com o estipulado no artigo 16.º, n.º 1, al. d), da Lei 19/2003; e
- II. De acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 4, e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1), todos da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e da data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades de angariação de fundos é obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

No caso vertente, as receitas do produto da angariação de fundos no montante de 1.500 Eur. resultam do somatório de dois depósitos (um de 1.000 Eur. e outro de 500 Eur.), efetuados na conta bancária específica da campanha, nos dias 19 de setembro e 2 de outubro de 2019.

Salientamos que : (i) não foi apresentado o suporte documental referente ao depósito do dia 2 de outubro de 2019, através do qual seja possível identificar a respetiva origem; e (ii) não foram apresentadas as aludidas listas, o que consubstancia a violação dos

artigos 16.º, n.º 4 e 12.º, n.º 7, alínea b), este por remissão do artigo 15.º, n.º 1, todos da L 19/2003<sup>2</sup>.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.3. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.<sup>3</sup>

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)<sup>4</sup>.

O balanço de campanha apresenta dívidas a fornecedores no montante de 232,88 Eur., não liquidadas através da respetiva conta bancária. A análise das dívidas referidas permitiu identificar duas situações:

- (i) Dívidas no montante de 171,99 Eur. não liquidadas pela Candidatura, mas assumidas pelo Partido (conforme declaração do Partido assinada pelo Senhor ██████████ N██████████; e
- (ii) Dívida no montante de 60,89 Eur. (cfr. anexo V), não liquidada pela Candidatura e não assumida pelo Partido.

<sup>2</sup> Vide Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 5 de novembro.

<sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

<sup>4</sup> V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).

Acresce que não foi apresentado pelo Partido identificação do(s) responsável (eis) pelo pagamento da referida dívida. Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas a fornecedores e que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>5</sup>.

Foram identificadas despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- Despesas no valor total de 3.306,24 Eur. (cfr. anexo VI), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017.

<sup>5</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo VI, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo PCTP/MRPP a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.5. Ações e respetivos meios e despesas não refletidos nas contas de campanha, confirmadas pelo respetivo fornecedor e pela Candidatura – Subavaliação das despesas**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos que apresentem candidaturas às eleições para a AR, remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido uma situação de uma resposta discordante de um fornecedor – CimpleCare, Lda (cfr. anexo VII-A).

Salientamos que duas faturas confirmadas pelo fornecedor - CimpleCare, Lda (não refletidas nos mapas de despesas apresentados pelo Partido - fatura nº 11254 e fatura nº 11202) e foram atestadas pelo PCTP/MRPP como associadas à AR 2019 (cfr. anexo VII – B – relação de faturas não pagas).

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e, envolvendo um custo superior a um salário mínimo, o disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Identificou-se o incumprimento do regime legal das receitas de campanha (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Verifica-se a ausência de declaração do Partido a assumir uma dívida de campanha (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de uma despesa de campanha (ver supra, ponto 4.4.); e
- e) Foram identificadas ações e respetivos meios e despesas não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas (ver supra, ponto 4.5.).



\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PCTP/MRPP**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 26 de março de 2021.

Lisboa, 21 de abril de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias  
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão  
(Vogal)

Carla Curado  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta resumo – Receitas de Campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta resumo – Despesas de Campanha
<b>ANEXO III</b>	Extrato bancário
<b>ANEXO IV</b>	Angariação de fundos
<b>ANEXO V</b>	Dívidas a fornecedores da campanha
<b>ANEXO VI</b>	Despesas de Campanha – Deficiências no suporte documental
<b>ANEXO VII</b>	Despesas não refletidas nas contas de campanha
<b>ANEXO VIII</b>	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP/MRPP

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	4.750,00	12.000,00	-7.250,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	1.500,00	6.000,00	-4.500,00
Subtotal		6.250,00	18.000,00	-11.750,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		6.250,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP/MRPP

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	2.000,00	-2.000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	5.988,26	7.500,00	-1.511,74
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	4.500,00	-4.500,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	1.000,00	-1.000,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	360,45	3.000,00	-2.639,55
Outras	Mapa M12	0,00	0,00	0,00
Subtotal		6.348,71	18.000,00	-11.651,29
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		0,00
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		6.348,71		

ANEXO III – Extrato bancário



AR

PT - PORTUGAL  
0557 CAIXA GERAL DE DEPOSITOS 2019-11-15  
OLIVAS - LISBOA 11:15:07

Consulta Movimentos de Conta HVH10 Pág. 1

DOCUMENTO PARA USO EXCLUSIVO DA CGD - NÃO SERVE COMO COMPROVATIVO DE MOVIMENTOS

País : PT - PORTUGAL Banco : 0035 - CAIXA GERAL DEPOSITOS,SA  
N.º Conta : Moeda : EUR - EURO N.º Depósito : 0

Data  
Pesquisa por intervalo de Data Valor7 N Imp. Mínima : 0,00  
Início : 2019-08-08 Fim : 2019-11-15 Imp. Máxima : 0,00  
Modo Consulta : Ascendente Nome Cliente : S Tipo Mov. : A - DÉBITOS E CRÉDITOS  
Data Valor : M - TODAS

1.º Titular : PCTP MRPP

Data	Data Valor	Descrição	N.º Doc. / Cheque	Moeda Original	Valor Original	Importância	Saldo Após
2019-08-22	2019-08-22	ENTREGA DE CHEQUE	0	EUR	250,00	250,00 C	250,00
2019-08-23	2019-08-22	DISP CARTAO DEBITO	0	EUR	18,00	18,00 D	232,00
2019-08-23	2019-08-22	IMPOSTO SELLO S COMISS	0	EUR	0,72	0,72 D	231,28
2019-09-11	2019-09-11	TRF PCTP MRPP	137153000	EUR	1.000,00	1.000,00 C	1.231,28
2019-09-11	2019-09-11	001901370020000544303	0	EUR	116,85	116,85 D	1.114,43
2019-09-11	2019-09-11	TRF PCTP MRPP	137170115	EUR	2.500,00	2.500,00 C	3.614,43
2019-09-11	2019-09-11	001800004122759000194	0	EUR	1.375,12	1.375,12 D	2.239,31
2019-09-12	2019-09-12	001800004122759000194	0	EUR	2.000,00	2.000,00 D	239,31
2019-09-12	2019-09-12	TRF PCTP MRPP	137261703	EUR	500,00	500,00 C	739,31
2019-09-12	2019-09-12	003300000006641687105	0	EUR	500,00	500,00 D	239,31
2019-09-19	2019-09-19	RECIBO 10 E 11	0	EUR	1.000,00	1.000,00 C	1.239,31
2019-09-19	2019-09-19	DEPOSITO	0	EUR	500,00	500,00 C	1.739,31
2019-09-26	2019-09-26	COMPRA RNE REDE NAC1	351063	EUR	35,00	35,00 D	1.704,31
2019-09-27	2019-09-27	COMPRA TAP HANGAR 2	351063	EUR	70,54	70,54 D	1.633,77
2019-09-27	2019-09-27	COMPRA RNE REDE NAC	351063	EUR	64,20	64,20 D	1.569,57
2019-09-27	2019-09-27	001901370020000544303	0	EUR	73,80	73,80 D	1.495,77
2019-09-30	2019-09-30	003300004535849070405	0	EUR	334,56	334,56 D	1.161,21
2019-10-02	2019-10-02	DONATIVO RECIBO 13	0	EUR	500,00	500,00 C	1.661,21
2019-10-09	2019-10-09	TRF PCTP MRPP	139129303	EUR	500,00	500,00 C	2.161,21
2019-10-09	2019-10-09	003300004535849070405	0	EUR	1.289,04	1.289,04 D	872,17

FT - PORTUGAL  
0557  
OLIVAIS - LISBOA

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS  
2019-11-15  
11:15:07  
V  
Consulta Movimentos de Conta  
MVPHIO Pág. 2

DOCUMENTO PARA USO EXCLUSIVO DA CGD - NÃO SERVE COMO COMPROVATIVO DE MOVIMENTOS

País : PT - PORTUGAL Banco : 0035 - CAIXA GERAL DEPOSITOS, SA  
N.º Conta : Moeda : EUR - EURO N.º Depósito : 0

**Datas**  
Pesquisa por intervalo de Datas Valor: E Outros Critérios  
Início : 2019-08-08 Fim : 2019-11-15 Imp. Mínima : 0,00  
Imp. Máxima : 0,00  
Modo Consulta : Ascendente Nome Cliente : S Tipo Mov. : A - DÉBITOS E CRÉDITOS  
Data Valor : N - TODAS

1.º Titular : PCTP MRPP

Data	Data Valor	Descrição	N.º Doc. / Cheque	Valor Original	Moeda Original	Importância	Saldo Após
2019-10-09	2019-10-09	000700000019003580523	B	738,00	EUR	738,00 D	134,17





ANEXO IV – Angariação de fundos

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP/MRPP

Mapa M3: Receitas de Campanha - Produto de Angariação de Fundos

Código da ação*	Designação da ação	Local	Data início	Data fim	Receita				Despesa				Produto da angariação	Observ.
					Total	Cheque ou TB	Recibo	Descrição	Valor (2)	Nº contabilidade	Conta fornecedor	Nº Fatura		
					(1)				(2)				(3) = (1) - (2)	
			19/09/2019		500,00		10	Donativo	0,00					
			19/09/2019		500,00		11	Donativo	0,00					
			2/10/2019		500,00		13	Donativo	0,00					
					0,00				0,00					
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1 500,00</b>				<b>0,00</b>				<b>1 500,00</b>	
					0,00				0,00					
					0,00				0,00					
					0,00				0,00					
<b>SUBTOTAL</b>					<b>0,00</b>				<b>0,00</b>				<b>0,00</b>	
					0,00				0,00					
					0,00				0,00					
					0,00				0,00					
<b>SUBTOTAL</b>					<b>0,00</b>				<b>0,00</b>				<b>0,00</b>	
<b>TOTAL</b>					<b>1 500,00</b>				<b>0,00</b>				<b>1 500,00</b>	

**ANEXO V – Dívidas a fornecedores da campanha**

De acordo com as demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido, existe uma dívida a fornecedores no valor total de 232,88 Eur. (registada em Balanço na rubrica outras contas a pagar).

Nessa sequência, o Partido apresentou uma declaração de assunção de dívida, assinada pelo responsável financeiro, referindo que “(...) assumimos o prejuízo relativo à campanha AR 2019 (...) e as despesas que não foram pagas pela conta da campanha, que se referem a diversas despesas administrativas” cujo valor total ascende a 171,99 Eur..

A diferença entre o total das dívidas a fornecedores de campanha (232,88 Eur.) e a assunção de dívidas da campanha pelo Partido (171,99 Eur.), diz respeito à fatura relativa ao anúncio do mandatário financeiro (FAC2-N 2/1854 de 09/09/2019) não liquidada através da conta bancária de campanha.

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019**

**Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP/MRPP**

**Mapa M7: Conta - Despesas de Campanha - Propaganda, comunicação impressa e digital**

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
AR 9/2	INK UMIT, Lda	FT	297	09/06/2019	Imp. Lona + Ilhoses	116,85	TRF	09/11/2019	116,85
AR 9/8	INK UMIT, Lda	FT	314	23/09/2020		73,80	TRF	27/09/2019	73,80
AR 9/9	GI O, Lda	FT	31901430	20/09/2019	Plano 480 x 680	334,56	TRF	30/09/2019	334,56
AR 9/10	CimpleCare, Lda	FT	11111	17/09/2019	Produção Audiovisual	3 306,24	TRF	09/11/2019	1 375,12
AR 9/10	CimpleCare, Lda	FT	11118	18/09/2019	Produção Audiovisual	68,88	TRF	09/11/2019	2 000,00
AR 10/3	Parallel Rainbow, Lda	FT	1900/000548	27/09/2019	Formato 118,5 x 175	738,00	TRF	10/09/2019	738,00
AR 10/4	PUBLICO, SA	FT	FAC2-N 2/1854	09/09/2019	Anúncio	60,89	TRF	24/09/2019	60,89
AR 10/5	GI O, Lda	FT	31901452	27/09/2019	Triplícos 598 x 210	1 289,04	TRF	10/09/2019	1 289,04
<b>TOTAL</b>						<b>5 988,26</b>			



**ANEXO VI – Despesas de campanha – Deficiências no suporte documental**

Fornecedor	Mapa	Documento				Listagem nº5/2017
		Fat nº	data	Descritivo	valor	Avaliação de Auditoria sobre razoabilidade dos preços
CimpleCare, Lda	M7	11111	17/09/2019	40% - Produção Audiovisual dos tempos de antena referentes à Eleição para a Assembleia da República, Out 2019.	3 306,24 €	O descritivo na fatura <b>não refere a duração dos tempos de antena</b> , o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017



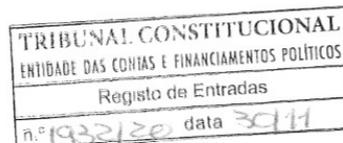
ANEXO VII – Despesas não refletidas nas contas de campanha

ANEXO VII – A – resposta do fornecedor

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Observações
	Tipo	Número	Data			
CimpleCare, Lda	Fatura	11111	17/09/2019	40% - Produção Audiovisual dos tempos de antena referentes à AR 2019	3 306,24	Faturas registadas nas contas de campanha
	Fatura	11118	18/09/2019	Produção Audiovisual	68,88	
	Fatura	11150	30/09/2019		2 531,34	Faturas não registadas nas contas de campanha
	Fatura	11108	17/09/2019		2 531,34	
	Fatura	11060	02/09/2019		3 375,12	
	Fatura	11254	22/10/2019	30% - Produção Audiovisual dos tempos de antena referentes à AR 2019	2 479,68	
	Fatura	11202	04/10/2019	30% - Produção Audiovisual dos tempos de antena referentes à AR 2019	2 479,68	
Total					13 397,16	



**De:**  
**Enviado:** 30 de novembro de 2020 15:42  
**Para:** ECFP  
**Assunto:** Re: Circularização do fornecedor Cimplecare, Lda. da candidatura do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses à eleição para a Assembleia da República/2019  
**Anexos:** Conta\_Corrente\_8416.xlsx  
**Categorias:** Categoria verde



Ex<sup>os</sup> Senhores,

Em resposta às vossas questões, anexo a folha de cálculo com a informação solicitada.

Não existem quaisquer outros documentos emitidos para além dos que constam no excel.

O cliente compromete-se a pagar os € 3.479,68 em prestações mensais até ao fim de Março de 2021, o que guardamos com particular interesse.

Com os melhores cumprimentos,

Factura ID	Data Emissão	Valor	Pago	Data Pagamento	Saldo
11254 ✓	22-10-2019	2 479,68			-2 479,68
11202 ✓	04-10-2019	2 479,68	1 479,68	9/10/2020	-1 000,00
11150 ✓	30-09-2019	2 531,34	2 531,34	05-10-2019	0,00
11118 ✓	18-09-2019	68,88	68,88	18-09-2019	0,00
11111 ✓	17-09-2019	3 306,24	3 306,24	18-09-2019	0,00
11108 ✓	17-09-2019	2 531,34	2 531,34	18-09-2019	0,00
11080 ✓	02-09-2019	3 375,12	3 375,12	13-09-2019	0,00
					<b>-3 479,68</b>

ANEXO VII – B – declaração do Partido

 Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL  
ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS  
Registo de Entradas  
n.º 1621/20 data 15/10

Assunto: Relação de Facturas não pagas

Ficaram por liquidar pela conta do Partido para a Campanha das Eleições Legislativas 2019 para a Assembleia da República as seguintes facturas:

Facturas por pagar				
N.º	Emissão	Data	Descrição	Valor
Factura – recibo n.º 11254	Cimplecare Lda	22/10/2019	30% Produção audiovisual dos tempos de antena referentes à eleição para a Assembleia da República, Out 2019.	2.479,68
Factura – recibo n.º 11294	Cimplecare Lda	04/10/2019	30% Produção audiovisual dos tempos de antena referentes à eleição para a Assembleia da República, Out 2019.	2.479,68

Lisboa, 9 de Outubro de 2020

O Mandatário Financeiro

Sede Nacional - Rua da Palma, n.º 159 – 2.º Dto – 1100-391 Lisboa  
Telefone: 218 880 780 / 218 050 600  
Fax: 218 021 118  
pctp@pctemrpp.org



**MB**  
MULTIBANCO

Pagamento por Multibanco

Entidade: 11202

Referência: 741 125 414

Valor: 2479,88

O seu entidade pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-a.

PCTP/MRPP



FACTURA/RECIBO Nº 11254

Data de Emissão 2019-10-22

Data de Vencimento 2019-11-21

VContribuinte

Original

Data	Designação	Valor	IVA	Valor	Importância
22/10/2019	30% - Produção Audiovisual dos tempos de antena referentes à Eleição para a Assembleia da República, Out 2019. - Banco BPI - Cimpicare, Lda. - IVA 0010 0000 4122180001 24	€2.016,00	23%	€463,88	€2.479,88
<b>TOTAL DA FACTURA</b>		<b>€2.016,00</b>		<b>€463,88</b>	<b>€2.479,88</b>
DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE EUROS E SESSENTA E OITO CÊNTIMOS					
Válido como recibo após boa cobrança.					

u4X-Processado por Programa Certificado nº 898/DCCI

cimpicare, Lda.

Alameda Central de Aguias, 25  
4405-342 Lagoa do Salto  
Telm: 36 20 63 930 ou 36 79 16 347  
www.cimpicare.pt

Pessoa Colectiva 500247930  
Com. Reg. Com. Porto 3ª secção  
011332

info@cicare.eu

Processado por Certificação



**MB**  
MULTIBANCO

**Pagamento por Multibanco**

Entidade: 11202  
Referência: 741 120 249  
Valor: 2479,68

Ó saldo emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.

PCTP/MRPP



**FACTURA/RECIBO N° 11202**  
Data de Emissão 2019-10-04  
Data de Vencimento 2019-11-05  
V/Contribuinte

Original

Data	Designação	Valor	IVA	Valor	Importância
04/10/2019	30% - Produção Audiovisual dos tempos de antena referentes à Eleição para a Assembleia da República, Out 2019. - Banco GPI - Cimplecare, Lda. - IVA 0010 0000 4122750001 24	€2.016,00	23%	€463,68	€2.479,68
<b>TOTAL DA FACTURA</b>		<b>€2.016,00</b>		<b>€463,68</b>	<b>€2.479,68</b>

DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE EUROS E SESSENTA E OITO CÊNTIMOS

Válida como recibo após boa cobrança.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Q=IB-Processado por Programa Certificado nº 886/DGC1

cimplecare, Lda.

Avenida Central da Água, 25  
4405-542 Lagoa do Balho  
Tlm: 96 28 61 890 ou 96 76 10 547  
www.cimplecare.eu

Reserva Colectiva 508247330  
Cons. Reg. Com. Porto 3ª secção  
nº3534

info@cicare.eu



Produzido por cimplecare



**ANEXO VIII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)**